

PORTARIA/CRFa 4 R/Nº 391/2022, de 06 de abril de 2022.

“Regulamenta o uso do *WhatsApp Web* no âmbito do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 4ª Região”.

O Presidente do **Conselho Regional de Fonoaudiologia da 4ª Região - CREFONO 4**, em consideração às suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei nº 6.965 de 09 de dezembro de 1981, regulamentada por meio do Decreto-lei nº 87.218 de 31 de maio de 1982.

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Impessoalidade e da Eficiência insculpidos no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 12, incisos V, VII e XI da Lei nº 6.965/81;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 13, incisos V, VII e XI do Decreto nº 87.218/1982;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, inciso VII, da Lei nº 8.078/90, que estabelece como princípios a racionalização e melhoria dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa) nº 574/2020, Regimento Interno Único;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa) nº 585/2020;

CONSIDERANDO as propostas do item 3 (Gestão CREFONO 4) da Plataforma da Chapa 2 - Renova CREFONO 4 - para a gestão do 9º Colegiado;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do 9º Colegiado (Triênio 2022-2025) por ocasião da 114ª Sessão Plenária Ordinária (SPO) em 01 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião da Diretoria em 06 de abril de 2022.

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Regulamentar o uso do *WhatsApp Web* no âmbito do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 4ª Região – CREFONO 4.

Art. 2º. Todos os Setores do CREFONO 4, tanto na Sede como na Subsede, utilizarão também o *WhatsApp Web* no atendimento ao público interno e externo.

Parágrafo único. A adoção, pelo CREFONO 4, do *WhatsApp Web* como ferramenta de atendimento ao público, não implica em exclusão ou substituição dos outros meios já utilizados, majormente os e-mails institucionais e o atendimento telefônico.

Art. 3º. Todos os Setores da Sede e Subsede do CREFONO 4 deverão utilizar o *WhatsApp Web* vinculados aos números de telefone celular institucionais divulgados nos meios de comunicação do CREFONO 4.

Parágrafo único. O aplicativo *WhatsApp* deverá ser instalado imediatamente nos aparelhos de celular adquiridos pelo CREFONO 4 e disponibilizados aos Setores da Sede e Subsede.

Art. 4º. A utilização do *WhatsApp Web* dar-se-á no horário de funcionamento do CREFONO 4.

§ 1º - É dever de cada funcionário do CREFONO 4, do início ao encerramento do expediente, operar o *WhatsApp Web* no computador (desktop, notebook ou similar) do seu respectivo Setor e sob a sua guarda;

§ 2º - Eventual condição adversa que inviabilize o uso *WhatsApp Web* nos termos do parágrafo antecedente; não prejudicará a utilização do referido Aplicativo de Mensagem no próprio aparelho de celular do CREFONO 4;

§ 3º - Ante a impossibilidade de cumprir as disposições contidas nos parágrafos precedentes, é dever do funcionário cientificar de imediato à Diretoria do CREFONO 4, preferencialmente por escrito, a fim de que sejam adotadas as devidas providências resolutivas;

Art. 5º. Visando a proteção de dados pessoais e/ou sensíveis, sobretudo da pessoa física ou jurídica inscrita no CREFONO 4, é dever do funcionário ao principiar o atendimento, certificar-se mediante a confirmação de informações contidas no Sistema.

Parágrafo único. A remessa de documentos solicitados pela pessoa física ou pessoa jurídica inscrita ou em requerimento de inscrição, que contenham dados pessoais e/ou sensíveis, dar-se-á via e-mail, tendo por destinatário o endereço eletrônico cadastrado no Sistema.

Art. 6º. Em homenagem à segurança das informações, é dever do funcionário do CREFONO 4, por ocasião da conclusão do atendimento, por meio do *WhatsApp Web*, transcrever às *Ocorrências* da pessoa física ou jurídica inscrita ou em requerimento de inscrição, os textos das mensagens trocadas;

Parágrafo único. É dever do funcionário do CREFONO 4, por ocasião da conclusão do atendimento, por meio do *WhatsApp Web*, reduzir a termo nas *Ocorrências* da pessoa física ou jurídica inscrita ou em requerimento de inscrição, os áudios enviados e/ou recebidos;

Art. 7º. É dever do funcionário do CREFONO 4 guardar na agenda do celular institucional, o contato da pessoa física e jurídica atendida, a fim de facilitar a sua pronta identificação nos atendimentos seguintes.

Art. 8º. É dever do funcionário do CREFONO 4 atender ao público externo através do WhatsApp institucional, sendo-lhe expressamente proibido a utilização do WhatsApp particular para este mesmo fim.

Parágrafo único. A comunicação entre conselheiros e funcionários via WhatsApp, no âmbito do CREFONO 4, dar-se-á preferencialmente pelos contatos institucionais e no horário de funcionamento.

Art. 9º. É dever do funcionário do CREFONO 4, no seu respectivo Setor, responder as mensagens recebidas via WhatsApp do CREFONO 4, concluindo o atendimento, até o dia útil subsequente à data do seu recebimento.

Art. 10. É dever do funcionário do CREFONO 4, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Portaria; sendo-lhe aplicada a sanção pertinente, caso incorra no descumprimento culposo ou doloso deste instrumento normativo.

Art. 11. Os casos omissos serão submetidos à Diretoria do CREFONO 4 para apreciação e deliberação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 11 de abril de 2022 com publicação no Portal de Transparência e Prestação de Contas do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 4ª Região.



Fonoaudiólogo Cleiton Miguel da Silva - CRFa 4-8767  
Presidente do CREFONO 4



Fonoaudiólogo Carlos Eduardo Accioly de Souza - CRFa 4-10014  
Diretor Tesoureiro do CREFONO 4



Fonoaudiólogo Iure de França Lima - CRFa 4-12200  
Vice-Presidente do CREFONO 4



Fonoaudióloga Valência Avelino Marinho de Oliveira (CRFa 4-4730)  
Diretora Secretária do CREFONO 4